

MINUTA CONTRATUAL
Pregão Eletrônico nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, Portador do RG nº 4017339534 SSP RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. _____, CPF _____ residente e domiciliado na Cidade de _____, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Eletrônico nº 24/2022 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para que preste serviço de transporte escolar na(s) linha(s) abaixo descrita(s), conforme lote do anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº transporte escolar, transporte de pacientes SUS e software de rastreamento. Todos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, especificados, também, **no anexo II** e II.1 do edital de pregão eletrônico 01/2023 e especificados a seguir:

DESCRIÇÃO DA LINHA

Percurso: km (quilômetros) diários

Total de alunos: () alunos

Veículo sugerido: Tipo / Espécie

§1º - O veículo pode variar, desde que respeitadas as condições do edital de licitação e deste contrato para a execução do objeto, como lugares para passageiros sentados e percurso, bem como deverá obedecer ao calendário letivo de 2023, de 200 dias letivos, estabelecido pela SMED / ou cronograma da Saúde;

§2º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

§3º - O veículo que realizará o transporte deverá estar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN e deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso e idade média de 12 anos de uso, segundo o parágrafo único do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.658/2008.

§4º - O profissional designado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para efetuar o transporte deverá estar habilitado com carteira de habilitação na categoria "D" e/ou "E".

§5º - Todos os lotes/linhas além do profissional habilitado como motorista é necessário um profissional com a capacidade de exercer a função de MONITOR, exceto os lotes 34 e 35, sendo que os lotes/linhas 02, 03, 19, 20 e 35 são intermunicipais, sendo necessário o RECEFITUR;

§6º - A prestação do serviço deverá obedecer ao calendário letivo de 2022, estabelecido pela SMED.

§7º - Os veículos sugeridos no objeto do edital são meramente opinativos, podendo ser cotados superiores, no entanto, somente serão aceitos veículos com até 10 (dez) lugares a mais (de fábrica, não podendo ser retirados), respeitando as limitações e peculiaridades dos roteiros. Não serão admitidos veículos com capacidade inferior a solicitada.

§8º – Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato ou no edital de licitação ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

§9º - O desrespeito quanto ao equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 do edital. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após o recebimento do empenho/assinatura do contrato pela empresa.

2ª - O valor total/global estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ (), sendo que o valor unitário do Km rodado é de R\$ ().

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias, contados da data do protocolo da documentação CORRETA, de acordo com a quilometragem efetuada, após autorização da Secretaria SMED/SMS, de que os serviços foram efetuados conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§ 2º - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Pregão Eletrônico nº 01/2023**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

3ª - O presente contrato vigorará da presente data até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, justificadamente, até o limite legal, a critério do **MUNICÍPIO**, ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual.

§1º - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93, após análise, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido por qualquer das partes, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, a ocorrência de um das condições ensejadoras nos termos da Lei, a justificar o desequilíbrio contratual.

§3º - O pedido de reequilíbrio financeiro deverá ser protocolado para a Secretaria Municipal da Educação para os lotes 01 ao 33, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais, entre outros.

§4º - A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

§5º - O pedido de atualização dos valores poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§6º - As empresas que encaminhar os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e

comprovado deverão manter o valor registrado e efetuar a execução até que o pedido seja DEFERIDO ou INDEFERIDO, sob pena de aplicação de penalidade.

4ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo Município.

§1º - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ser apresentada, após assinatura do contrato, autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, vistoria do DETRAN. Para as empresas obterem esta autorização, deverão cadastrar-se anteriormente no Departamento Municipal de Trânsito.

§2º - Os veículos deverão vir equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo também ter seu uso exigido pelo próprio motorista. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido;

§3º - Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé. Em caso de desobediência desta cláusula, será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado a ser recebido, e, em caso de impossibilidade de retificação, rescisão contratual, suscetível ainda as demais penalidades constantes no item 14 do edital;

§4º - Só poderão realizar o transporte, os veículos que comprovarem ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos e idade média de 12 anos, Lei Municipal nº 4.828/21.

§5º - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar contratação de seguro contra danos corporais a passageiros, danos corporais e materiais a terceiros, danos morais a terceiros não transportados e danos morais a passageiros nos valores mínimos exigíveis pela legislação vigente, bem como RC, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, sem prejuízo do seguro obrigatório (DPVAT) devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato. (Lei Federal nº 6.194/74).

§6º - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

§7º - Será cobrada uma multa de 15% do valor mensal contratado, caso após vistoria, realizada a qualquer tempo sem prévio aviso, o veículo não apresente condições mínimas de higiene e limpeza.

§8º - A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a informar a desistência de algum aluno sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa, 15% do valor total do item inadimplido, no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

§9º - A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a comprovar mensalmente, o cumprimento das obrigações previdenciárias (CNDF atualmente Certidão Negativa Federal) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários;

§10º - A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada entregar mensalmente, os disquetes dos tacógrafos de seus veículos ao setor responsável da GUARDA MUNICIPAL (que emitirá relatório referente a regularidade dos mesmos), com identificação do motorista e datas a que se referem, sob pena, em caso de descumprimento, de serem-lhes aplicadas as sanções do edital, mais multa de 15% do valor mensal da linha contratada efetuada pelo veículo irregular. Incorre na mesma pena, o proprietário que apresentá-los em falta, irregulares, ou em desacordo com a legislação de trânsito.

§11º - A não comprovação da entrega dos documentos solicitados nos itens 9 e seguintes do edital, implicarão na retenção do pagamento até que seja regularizada a sua apresentação.

§12º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que estiver com os Laudos/Termos de Vitorias vencidos ou em desacordo com edital, contrato ou lei, terão seus pagamentos cancelados até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.

§13º - O contrato será automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação, edital e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o Contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da execução do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

§14º - Em casos excepcionais a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá utilizar outro veículo na prestação dos serviços, desde que o mesmo seja fundamentado, justificado e previamente solicitado, por escrito, e desde que preencha todos os requisitos exigidos no edital e condições de contratação, sob pena de multa, aplicação de penalidades/rescisão de contrato.

5ª - O prazo de início da execução dos serviços começará com o **TERMO DE INÍCIO**, após a assinatura do contrato, e deverá acontecer de acordo com o calendário letivo 2023 disponibilizado pela SMED e/ou cronograma fornecido pela SMS, que será fornecido com a antecedência de no mínimo 02 (dois) dias ao início da execução dos serviços, não sendo aceito atrasos injustificados, sendo possível a aplicação das penalidades do item 10 deste edital.

Parágrafo único: O prazo estimado para a execução dos serviços é até o final do exercício de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal, atualizado pelo índice oficial IPCA.

6ª - A forma e execução se dará conforme os trajetos do anexo II, por km rodado, conforme o calendário letivo e alunos efetivos no trajeto. O veículo, além das normas de trânsito, deverá obedecer a quantidade mínima de alunos, sentados, estipulados para cada linha, bem como o motorista e o monitor deverão atender as normas de trânsito e regras previstas no edital.

7ª - O Município designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento o Secretário da SMED/SMS e/ou **Valmor Cardoso Ferreira Junior**, do Dpto de Trânsito, do Município de Vacaria os receberá definitivamente, obedecidas às condições especificadas neste edital e seus anexos.

8ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9ª - No caso de novas obrigações decorrentes da legislação de trânsito, fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada ao cumprimento do que for obrigatório.

10ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

11ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

12ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 01/2023.

13ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.

§ 1º - Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste.

§ 2º - Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária.

§ 3º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 86, §3º, da Lei 8.666/93. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, consoante Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§ 4º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do serviço.

14ª - O MUNICÍPIO poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 14 do Pregão Eletrônico nº 01/2023 a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato, no próprio edital de licitação e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I - ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

a.1) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.3) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações

e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.4) A multa moratória será de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital do certame, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e poderá, também, ser imputada a mesma a pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

15ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª – O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

17ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Educação.

19ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

LOTES 01 AO 34

08 – (08.03)Secretaria Municipal de Educação
2.045 – Manutenção Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Dot 314/Desd 7012
Dot 315/Desd 7013
Dot 316/Desd 7014
Dot 317/Desd 7015
Dot 7709/Desd 7784
Dot 5747/Desd 7016

LOTE 35

02 – (02.01) Gabinete do Prefeito
2.002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Dot 29/Desd 999

LOTE 36

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.119 – Manutenção Departamento de Transporte
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
Dot 449/Desd 3942

20ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

22ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

23ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2022.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**

CARLOS MAXIMO GOLIN PAIM FILHO
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



Secretário Municipal de Educação/Saúde

ELDER DA COSTA NERY
Secretário Municipal de Gestão e Finanças